



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 852 -

Súmula: Dispõe sobre a criação da Divisão de Educação e Cultura Municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - É criada a Divisão de Educação e Cultura com o objetivo de dirigir e executar a educação no âmbito municipal.
- Art. 2º - Serão mantidos os cargos do Quadro do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a Lei nº 751, de 02 de abril de 1975:
- (1) cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Educação e Cultura.
  - (2) cargos, provimento efetivo, nível 5, para Auxiliares - de Chefia.
- Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaboração do Regimento da Divisão de Educação e Cultura.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.979.

  
Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.